



EDITAL N° 06/2023, DE 03 DE MARÇO DE 2023

Edital Contínuo de Cadastramento do Programa Passe Livre Estudantil

A Universidade Federal do Rio Grande (FURG) através da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE), no uso de suas atribuições, torna público que realizará o cadastro dos estudantes aptos a participarem do Programa **Passe Livre Estudantil (PLE)**, conforme Lei nº 14.307/14, a qual institui o Programa Passe Livre Estudantil e cria o Fundo Nacional do Passe Livre Estudantil.

1. DA FINALIDADE

- 1.1. O objetivo do Programa PLE é beneficiar estudantes de baixa renda matriculados e com frequência comprovada em instituições regulares de ensino, de forma a obterem a **gratuidade no transporte público coletivo intermunicipal entre residência e instituição de ensino**, através da Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional (Metroplan), órgão do Poder Executivo Estadual.

2. DO PÚBLICO-ALVO

- 2.1. Poderão solicitar o cadastro no Programa PLE, estudantes domiciliados nos municípios de **Pelotas, São José do Norte, Capão do Leão ou Arroio do Padre (RS)** regularmente matriculados em cursos presenciais da FURG e que possuam renda familiar *per capita* de até 1,5 (um e meio) salário mínimo regional ou que já sejam beneficiados pelo **Subprograma de Assistência Básica da PRAE**.

3. DA INCLUSÃO e DOCUMENTAÇÃO

- 3.1. Os estudantes deverão solicitar sua inscrição no Programa PLE exclusivamente pelo e-mail passelivre@furg.br
- 3.2. No ato da solicitação por e-mail, os estudantes **beneficiários** do Subprograma de Assistência Básica da PRAE deverão anexar o Formulário Cadastral (**ANEXO I**) devidamente preenchido e assinado com RECONHECIMENTO DE FIRMA em cartório e os documentos listados no **ANEXO II**.
- 3.3. No ato da solicitação por e-mail, os estudantes **não-beneficiários** do Subprograma de Assistência Básica da PRAE deverão anexar o Formulário Cadastral (**ANEXO I**) devidamente preenchido e assinado com RECONHECIMENTO DE FIRMA em cartório e os documentos listados no **ANEXO III**.
- 3.4. Os estudantes deverão enviar para o e-mail passelivre@furg.br a documentação exigida em ARQUIVOS SEPARADOS, legíveis e no formato **.pdf** até o **limite de 9 (nove) arquivos**.
- a) Documentos de mesma natureza (exemplo: comprovante de renda dos membros da família) podem ser agrupados num único arquivo.
- 3.5. A não-observância do item 3.4. poderá inviabilizar a inscrição do estudante.
- 3.6. A FURG ficará responsável pelo cadastro do estudante e pela inserção dos documentos no Sistema de Cadastro Metropolitano (SIMET),
- a) A inserção da documentação no SIMET ocorrerá sempre do 1º ao 5º dia útil do mês -

com exceção dos meses de março e agosto de 2023, nos quais a inserção da documentação se dará no início do semestre letivo (ou assim que já estiver disponível o comprovante de matrícula atualizado) até o último dia útil do mês.

4. DA RENOVAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

- 4.1. Estudantes que já recebem o Passe Livre deverão encaminhar para o e-mail passelivre@furg.br a solicitação da sua renovação no Programa PLE.
- 4.2. No ato da solicitação por e-mail, os estudantes **beneficiários** do Subprograma de Assistência Básica da PRAE deverão anexar o Formulário Cadastral (ANEXO I) devidamente preenchido e assinado com RECONHECIMENTO DE FIRMA em cartório e os documentos listados no **ANEXO II**.
- 4.3. No ato da solicitação por e-mail, os estudantes **não-beneficiários** do Subprograma de Assistência Básica da PRAE deverão anexar o Formulário Cadastral (ANEXO I) devidamente preenchido e assinado com RECONHECIMENTO DE FIRMA em cartório e os documentos listados no **ANEXO III**.
- 4.4. Os estudantes deverão enviar para o e-mail passelivre@furg.br a documentação exigida em ARQUIVOS SEPARADOS, legíveis e no formato **.pdf** até o **limite de 9 (nove) arquivos**.
 - a) Documentos de mesma natureza (exemplo: comprovante de renda dos membros da família) podem ser agrupados num único arquivo.
- 4.5. A não-observância do item 4.4. poderá inviabilizar a inscrição do estudante.
- 4.6. A FURG ficará responsável pelo cadastro do estudante e pela inserção dos documentos no Sistema de Cadastro Metropolitano (SIMET),
 - b) A inserção da documentação no SIMET ocorrerá sempre do 1º ao 5º dia útil do mês, com exceção dos meses de março e agosto de 2023, nos quais a inserção da documentação se dará no dia do início do semestre letivo (ou assim que já estiver disponível o comprovante de matrícula atualizado) até o último dia útil do mês.
- 4.7. No **2º semestre do ano letivo**, para a *renovação semestral*, o estudante já cadastrado deverá enviar para o e-mail passelivre@furg.br o Atestado de matrícula do 2º semestre e o Mini-histórico Escolar.
 - a) Estudantes de cursos anuais também devem encaminhar a documentação no início do 2º semestre letivo.

5. DA HOMOLOGAÇÃO

- 5.1. A Metroplan irá analisar os cadastros de acordo com a legislação vigente do Programa PLE.
- 5.2. Caberá à Metroplan a homologação das inscrições.
- 5.3. Somente receberá o benefício o estudante que for considerado APTO a recebê-lo.
- 5.4. Para acompanhamento da situação cadastral no Programa Passe Livre Estudantil, os estudantes deverão acessar o site www.metroplan.rs.gov.br, clicar em Serviços/Informações > Consulta pública - Passe Livre (ou clicar no link https://simet.rs.gov.br/#/consulta_publica) e digitar seu CPF.
- 5.5. O estudante contemplado deve retirar os vales-transporte na sede da Metroplan mais próxima do seu município de residência.
- 5.6. Não cabe à FURG a avaliação para concessão ou não do benefício.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. É obrigatória a confecção da Carteira de Identificação Estudantil (CIE) para a obtenção do Passe Livre.
 - a) A União Estadual dos Estudantes do Rio Grande do Sul (UEE RS) e a Associação dos Estudantes do Rio Grande do Sul (AERGS) são as únicas entidades de representação estadual dos estudantes de nível superior autorizada a expedir da Carteira de Identificação Estudantil (CIE) para o fim de cadastro dos estudantes no programa Passe Livre Estudantil.
- 6.2. Os estudantes, em qualquer tempo, poderão ser convocados para realização de entrevista e apresentação de documentação atualizada comprobatória da situação de

desigualdade socioeconômica.

- 6.3. A identificação de irregularidades nas informações prestadas pelos estudantes, considerando o Art. 299 do Código Penal, que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constitui-se crime de falsidade ideológica e poderá resultar no cancelamento imediato do benefício em processo administrativo, bem como em processo de ressarcimento dos valores recebidos indevidamente, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Helen Sibelle Nogueira Goncalves, Assistente**, em 03/03/2023, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.furg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0023269** e o código CRC **1E9713AE**.